

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Exatidão de Arquivo		
2M 079	FL. 02	2

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000003	- 140067
SECRETARIA J.C. LOURENÇO	

Proibição a passagem de carro pela cidade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda resolve e eu sanciono a seguinte deliberação:

Artigo 1º) - Fica proibida a passagem de carro vacante pelo centro da cidade, entre seis horas da manhã e vinte e quatro horas;

Artigo 2º) - Estará sujeito a multa de cinquenta (quinhentos cruzeiros) o infrator desta deliberação;

Artigo 3º) - No caso de reincidência a multa será elevada ao dobro, recolhida nas Casas da Municipalidade;

Artigo 4º) - No caso de nova reincidência o carro será apreendido, inclusive com requisição de força policial se necessário, depositado no curral de engenho, pagando ainda a multa e custas cíveis de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Artigo 5º) - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro, 1955

Luís de Almeida Faria
Prefeito Municipal